



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0654/1996 DE 1996

56 - 15,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0654/1996 DE 06/08/96

PROMOVENTE: VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

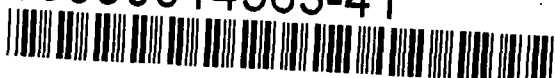
EMENTA:

Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto aos conjuntos habitacionais (Cohab), e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:58:20

00000014363-41



ARQUIVADO EM 25,3,97

CHEFE DE SESSÃO



159

Folha no	01	do proc.
no	654	de 19.96

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01-0654/1996

LIDO POR
AS COMISSÕES DE: 06 AGO 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PEL. JUS. METROPOLITANA
TRAB. TURISMO, PATR. HO.
EDUCAÇÃO E CULTURA
PRESIDENTE

Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto aos conjuntos habitacionais (Cohab).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes nos conjuntos habitacionais (Cohab).

Art. 2º - A partir da publicação desta lei, fica proibida a abertura de novos estabelecimentos comerciais dentro da Cohab.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1996.

DEVANIR RIBEIRO
vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
06 AGO 1996
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE-SE em anexo a lista de nomes de servidores	
cadastrados no órgão de administração sob	
n.º 3	09/08/96 a 1



Câmara Municipal

Folha no	02	do proc.
no	654	1996

de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo regularizar os estabelecimentos comerciais que funcionam dentro da Cohab.

É sabido que dentro da Cohab, com o passar do tempo, às próprias condições dos moradores, acabaram sendo criadas alternativas de estabelecimentos comerciais e que hoje não encontram amparo legal.

Portanto, o presente projeto de lei tem o objetivo de tornar tais comércios regularizados e evitar que se criem novos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 654 de 19 96 09 08 96 (a)

Ed

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 09-08-96*

Ed

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

12/08/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/06/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de agosto de 1996

Presidente

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 04/03/97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ "03" fls.

Arquivo em 25-03-97

O Func.º M. A. S.

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS

Aux. de Secretaria II

SEGUE juntado nesta data, documento 01 e papel para informação, rubricado 5

sob folha nº 04 à 06

Em 25.03.97

(a)

M. A. S.
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº

654

de 19

96

25

03

96

(a)

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS

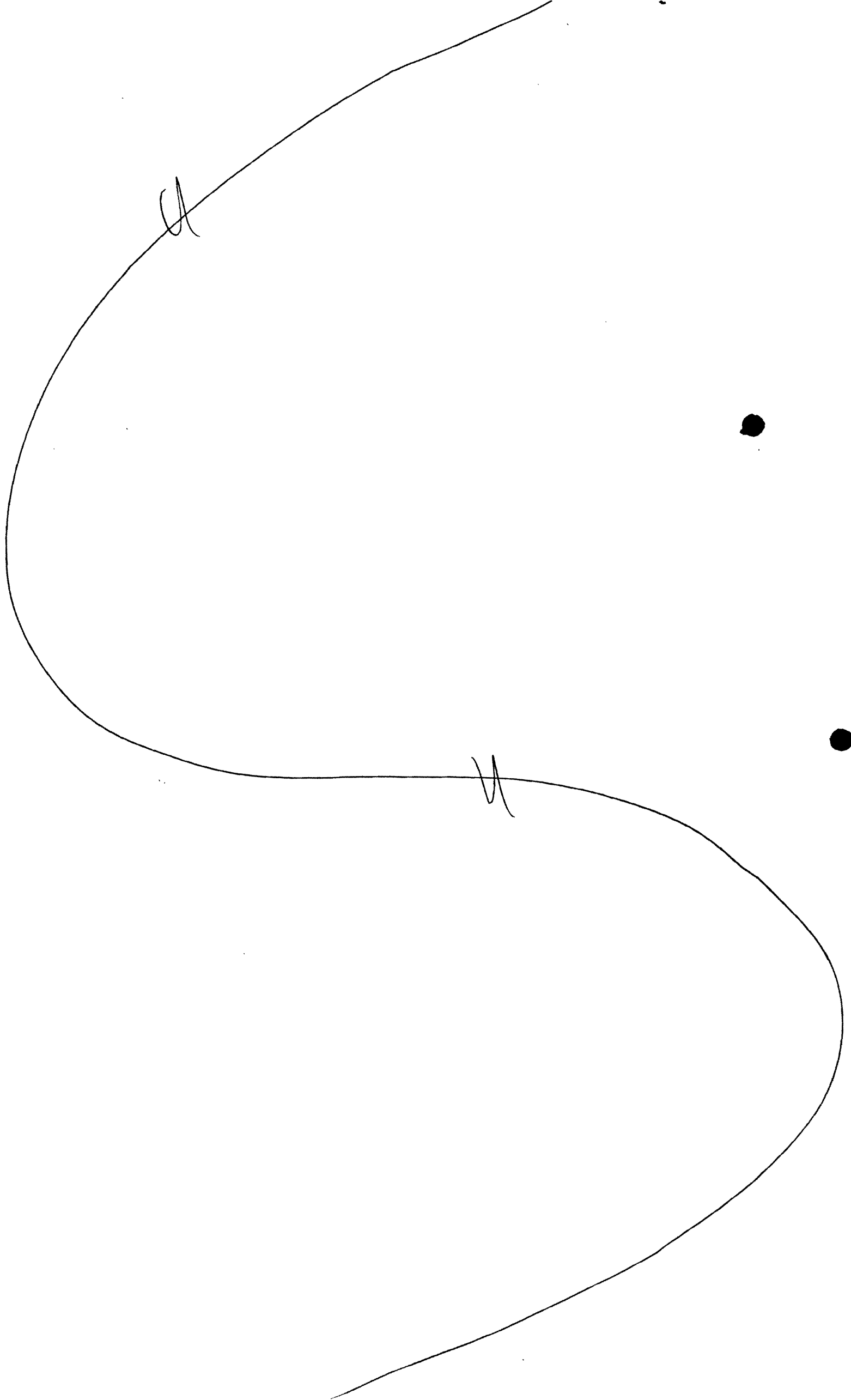
Aux. de Secretaria II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS....., segue o presente expediente para volta à tramitação.

25/03/97
REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica II

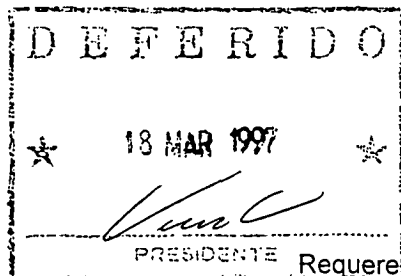




Folha n.º 05 de proc.
n.º 654 de 19 96
M. da C.

MARIA DA CONCEIÇÃO ABBIN
Aux. de Secretária II

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0537/1997

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o art.275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Ver. **Devanir Ribeiro** 13ª.Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

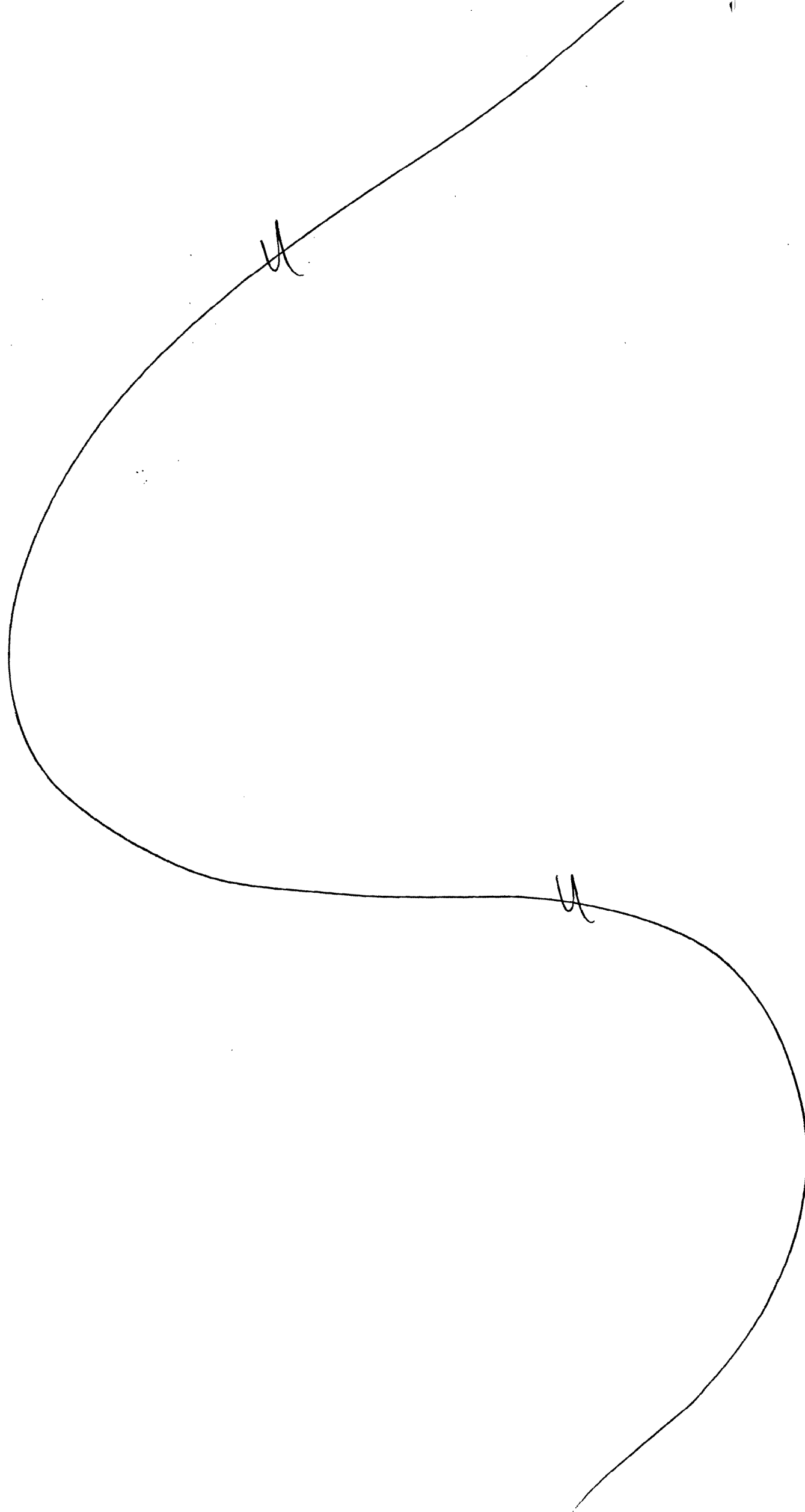
Projeto

Ementa

- | | |
|-------------------|--|
| 105 93 | Autoriza o Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal do Parque São Lucas, e dá outras providências |
| 582 93 | Dispõe sobre fixação de tarifa para o transporte fretado de escolares, e dá outras providências |
| 575 94 | Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas municipais e demais órgãos da administração direta e indireta, e dá outras providências |
| 576 94 | Denomina viela SAGA do COLORADO o logradouro inominado localizado na altura do nº. 16 da Rua Perassa sobrinho, Jd. Matarazzo, e dá outras providências |
| X 254 95 | Dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária, e dá outras providências |
| X 301 95 | Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais a criarem condições de acesso às pessoas portadoras de deficiências física, e dá outras providências |
| X 302 95 | Dispõe sobre a obrigação dos shoppings centers e grandes magazines a terem banheiros adaptados para crianças, e dá outras providências. |
| X 343 95 | Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário a promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo. |
| X 480 95 | Torna-se obrigatório o teste do aparelho de ar alveolar (Bafômetro), para a comprovação de embriaguês de condutor de veículo e dá outras providências. |
| X 703 95 | Cria adicional de 30% nos impostos do IPTU e ISS, para as indústrias de cigarros e bebidas sediadas no município de São Paulo, e dá outras providências. |

SEÇÃO DE REVISÃO

18 MAR 1997





Folha n.º 96 de proc.
n.º 654 do 19 96
MCM

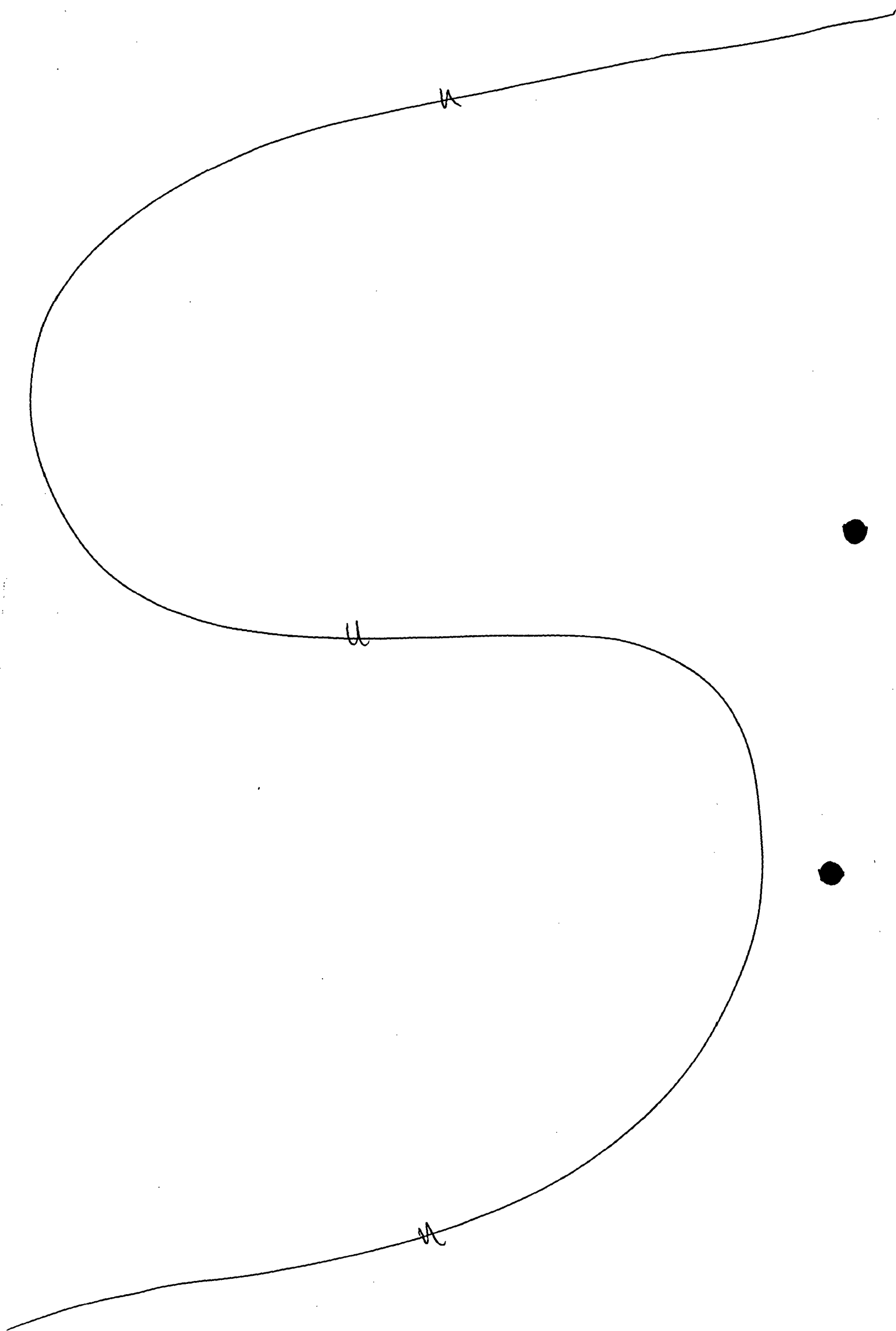
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. da Secretaria II

Câmara Municipal de São Paulo

- 1290 95 Torna-se obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas escolas municipais de educação infantil (EMEIs) e escolas municipais de 1º. Grau, e dá outras providências.
- 1291 95 Torna-se obrigatória a divulgação dos deveres da PMSP concernentes à Educação, e dá outras providências.
- 1427 95 Dispõe sobre a dispensa imediata do pagamento de parcelas de IPTU para aposentados isentos do imposto mediante apresentação dos documentos exigidos por lei e dá outras providências.
- 1599 95 Obriga o executivo a estabelecer contrato por escrito entre a PMSP e a SABESP para o fornecimento de água no município de São Paulo e dá outras providências.
- 256 96 Revoga a Lei nº. 11.866/95 que institui o Plano de Atendimento à Saúde - PAS e dá outras providências.
- 459 96 Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamento particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos, e dá outras providências.
- 521 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de educação física nas primeiras e segundas séries das escolas municipais de primeiro grau e dá outras providências.
- 554 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo de 1º. À 4ª. Séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau, e dá outras providências.
- 654 96 Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto aos conjuntos habitacionais (Cohab) e dá outras providências.
- 869 96 Dispõe sobre a concessão de financiamentos pelo IPREM e dá outras providências.

Sala das Sessões,


Ver. Arselino Tatto
Líder da Bancada do PT





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-654

de 19

96

(a)

707-
936

A Com. de Const. e Justiça

31/03/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/04/97 às 12:00 hs

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Marcos Helber

Ay Nobre Vereador Bruno Feden Dibo Mariano
e ra relatar. HELENA

em 01 do abril Sala da Comissão de Constituição e Justiça

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 08

Em 02 10 97

(a)



16 - PAR
16-1072/1997

PUBLICADO
23/9/96

Municipal de São Paulo

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 654/96

De autoria do Vereador Devanir Ribeiro, pretende o presente projeto de lei dispor sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais existentes ao tempo da promulgação da lei junto aos Conjuntos Habitacionais - COHAB.

No mérito, o projeto quer definir uma situação de fato, legalizando os estabelecimentos comerciais existentes nos Conjuntos Habitacionais Municipais, as COHABs, permitindo que esses pequenos comerciantes possam regularizar o imóvel e a atividade comercial. Trata-se de assunto relevante de interesse local

O projeto encontra amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto e por estar o presente projeto de lei amparado em disposição legal, PELA LEGALIDADE.

Sala de Comissão de Constituição e Justiça, 23/9/96

Folha N.º 08 do proc.
N.º 654 de 1996
O funcionário

17 - RELCOM
17-0564/1997



Folha No 09 de proc.
No 654 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR SALIM CURIATI

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 654/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, que visa tornar obrigatória a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes nos conjuntos habitacionais da COHAB-SP, vedando a partir da publicação da lei a abertura de novos estabelecimentos.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato a propositura ao dispor sobre uma ampla regularização de estabelecimentos que funcionam em desacordo com a legislação edilícia, implica a anistia das multas aplicadas em decorrência das infrações cometidas pelos Municípios.

Fere, dessa forma, o art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.125/96, que exige a especificação da estimativa de renúncia de receita acarretada pelo projeto e da despesa em igual montante a ser anulada no orçamento. }

Além disso, o projeto não prevê um prazo para o requerimento da regularização, nem a suspensão das multas durante este período, o que gera insegurança jurídica aos Municípios.

Por fim, lembramos que os empreendimentos habitacionais de interesse social são promovidos não apenas pela Cohab, mas por outros órgãos e entidades governamentais, razão pela qual afronta o princípio constitucional da isonomia conceder o benefício tão-somente aos estabelecimentos comerciais dos conjuntos da Cohab.

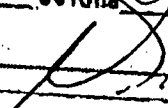
Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/9/96

Salim Curiati

17 - RELCOM
17-0565/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02, 10, 1996
página 57, coluna 2
Conferido: 

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/10/96

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 2/10 as 16:25 h.

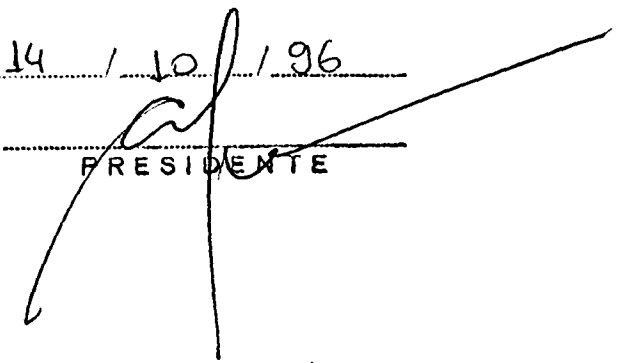
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Ana Martins

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

14 / 10 / 96


PRESIDENTE



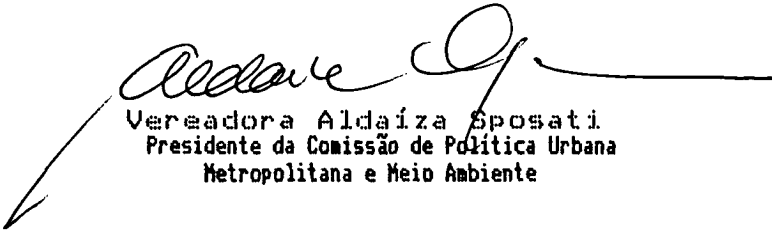
Folha n.º	10	do proc.
N.º	654	de 19 96
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 16/10/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n°	11	do proc.
N°	654	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1435/1997

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 654/96.

Trata-se do Projeto de Lei nº 654/96, de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, que dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto dos conjuntos habitacionais da Cohab, e dá outras providências.

O autor justifica a sua propositura constatando que nos conjuntos habitacionais tipo Cohab, funcionam hoje estabelecimentos comerciais sem nenhum amparo legal, e que é necessário regularizar a sua situação, bem como proibir a instalação de outros novos.

Pelo nosso lado, consideramos que seria conveniente a regularização dos estabelecimentos instalados nas Cohab's, sempre considerando a sua situação adequada, do ponto de vista legal, sanitário e construtivo.

Nesse sentido, a Nobre Vereadora Relatora posiciona-se favoravelmente à propositura, propondo, no entanto, o substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ /97 AO PROJETO DE LEI nº 654/96

Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto dos conjuntos habitacionais da Cohab.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a imediata regularização, junto da Administração, dos estabelecimentos comerciais já existentes nos conjuntos habitacionais (Cohab), comprovadamente funcionando há mais de um ano.

Art. 2º A partir da data de publicação desta Lei, fica proibida a continuidade do funcionamento de qualquer tipo de estabelecimento comercial instalado dentro das Cohab's, desde que não comprove pelo menos um ano de existência.

Art. 3º Para que seja autorizada a instalação de novos estabelecimentos comerciais, eles deverão ter estudos de viabilidade e demanda aprovados pela Administração e pela Cohab.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°. 12 do proc.
N°. 654 de 1996
O funcionário

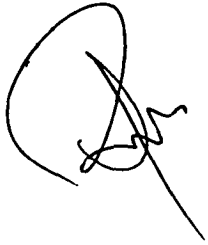
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por-conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 19/11/97.


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da C.P.U.M.M.A.


Vereadora Anna Martins
Relatora


17 - RELCOM
17-3145/1997

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
C 12

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 11 / 1997
página 42 coluna 01
Conferido *(M)*

A Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 24 / 11 / 97

(M)
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 24 / 11 / 97 às _____

(Assinatura)
OSMAR MOSCONI JUNIOR
SECRETÁRIO

Vicente Candido

Ao nobre Vereador VICENTE CANDIDO
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

22 / 11 / 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PRESIDENTE

SEGUEM, juntados nesta data *(Assinatura)* rubricados sob
folhas de n° 13 e 14 05/02/98 a) *(Assinatura)*



Câmara Municipal de São Paulo

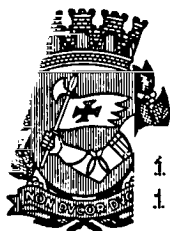
P R O R R O G A Ç ã O

_____ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 09/12/97

Vereador José Viviani Ferraz

Presidente



16 - PAR
16-0018/1998

Folha n.º 13 do processo
n.º 654 de 19 96
a funcionário

Par. Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 654/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, tornar obrigatória a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes nos conjuntos habitacionais (COHAB).

O projeto em tela também proíbe a abertura de novos estabelecimentos comerciais dentro dos conjuntos habitacionais da COHAB.

Segundo a justificativa, objetiva-se regularizar a situação do comércio exercido nos conjuntos habitacionais mencionados.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 05/02/98

Presidente

Relator

Vicente
cor del
Anuado
Miller

17 - RELCOM
17-5004/1998

A Diretoria Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/02/98

VERA NICE D. SIBIRO
SECRETARIA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/02/98 às 19:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral

... nome Vereador
... relatado.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento:

11, 02

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVO - Data documental: 1998
Cadastrado em: 19/02/98 14 - Folha de Informação nº 1
Assinado: ISABEL M. B. LIMA



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 654/96:

1º) Qual a viabilidade de se regularizar os estabelecimentos comerciais já existentes nos conjuntos habitacionais (CO-HAB)?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre este projeto de lei e sobre o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente?

Ver. Hanna Gharib em 19.02.98
Relator

Deferido

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

Nelo Rodolfo
Presidente

À Leg. 3

Em 03/03/98


RAFAEL P. S. HANASHIRO

RECEBIDO EM LEG. 3

03/03/98


ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando informações ao
Executivo.

03/03/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

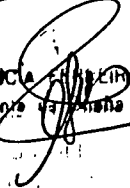
Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Sr. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

03/03/98


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA

Assistente Técnica

SE GUE  junta da _____, nesta data
documenta _____ a _____ papel de informação
publicou _____ sub forma _____ no. 16/187
Em 12/03/98



Folha n°. 16 do proc.
n°. 654 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

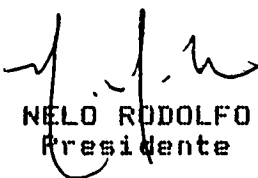
São Paulo, 04 de março de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0057/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 654/96, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro - dispondo sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto aos conjuntos habitacionais (Cohab), solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 654/96 de fls. 01, do substitutivo de fls. 11 e 12, e do despacho da comissão solicitante de fls. 14.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 654 do proc. 17
da 19 96
[Signature]

São Paulo, 04 de março de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº **057/98**, de
04/03/98, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **654/96**, de autoria **do Vereador Devanir
Ribeiro.**

Anexo: **cópia xerográfica do PL nº 654/96 de fls. 01, do substitutivo de
fls. 11 e 12, e do despacho da comissão solicitante de fls. 14.**

RECEBI EM:

9 / 3 / 98

[Signature]
Eliene Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/MTL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

187

do processo nº

654

de 19

96

12 03

98

(a)

SORAIA

OLCIA

FERRERA

BARBOSA

Analista Técnico

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12 / 03 / 98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE *m* juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º *19 a 25*

Em *27.04.80*

Isa

(a)

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de maio de 1998

MADEL P. S. M. MACIEL
Dir. Adm. Geral III

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

077/98

15 - DOCREC

15-0099/1998

15-0099/1998

24 09 98
17:50

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO FITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

241 04 198

18-45h

18.8.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 27/04/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/4/98 as 12:30 h


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 20 do proc.
n.º 654 de 1996
o funcionário Isabel P. S. Hayashiro
ISABEL P. S. HAYASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 654/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0057/98, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL CCM O OFÍCIO A.T.L. Nº **077** /98.



Folha n.º 21 do proc.
n.º 054 de 1996
o funcionário [assinatura]

MARCEL P. S. HANASHIRO
Ch. Adm. Cont. III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 09
Do Processo nº 1998-0.047.836-1

Em 27/03/98 (a) [assinatura]

CLÉLIA APARECIDA RIBEIRO
Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Processo nº 1998-0.047.836-1
INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSUNTO: P.L nº 654/96

MANIFESTAÇÃO nº 099/CEUSO-AT/98

CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de consulta da SGM/ATL solicitando manifestação sobre o P.L nº 654/96, em face dos quesitos apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento às fls. 06.

Às fls. 03 encontra-se cópia do P.L inicialmente apresentado, sendo que às fls. 04/05 encontra-se um substitutivo ao P.L original.

Propõe-se pelos P.L's a regularização imediata dos estabelecimentos comerciais já existentes nos conjuntos habitacionais identificados como da COHAB, além da proibição da continuidade dessas atividades se não comprovada a sua existência de pelo menos um ano (artigos 1º e 2º).

Dispõe ainda, em seu artigo 3º, que a autorização da instalação de novos estabelecimentos comerciais seja precedido de estudos de viabilidade e demanda, a serem aprovados pela Administração e pela COHAB.

Os quesitos formulados são:

- 1- Qual a viabilidade de se regularizar os estabelecimentos comerciais já existentes nos conjuntos habitacionais (COHAB)?
- 2- Qual a opinião do Executivo sobre este projeto de lei e sobre o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente?

Quanto aos estabelecimentos comerciais já existentes, sua regularização só poderá ocorrer se houver atendimento integral à legislação vigente, em face do que dispõe o artigo 5º da Lei nº 8.382/76.



Folha n.º 22 do proc.
n.º 654 de 1996
o funcionário ma

RADEL P. S. HADASHIRO
Of. Adm. 1.º III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 10
Do Processo nº 1998-0.047.836-1

Em 27/03/98 (a) CLÉLIA

CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

Por outro lado, em se tratando de conjuntos habitacionais da COHAB identificados como habitações de Interesse social, existem regramentos específicos que podem ser aplicados a esse tipo de empreendimento, conforme disposições do artigo 12 da Lei nº 11.228/92, porém através de ato do Executivo.

Ademais, ao obrigar a regularização apenas das atividades comerciais nos conjuntos e a proibição da instalação de novas atividades nas COHAB's, criam-se as seguintes situações:

- 1- confronta com o Decreto nº 31.601/92 relativo a conjuntos habitacionais de interesse social, uma vez que este dispositivo legal hoje permite a implantação de atividade diversa à residencial nesses conjuntos;
- 2- a proibição da instalação de novas atividades implica numa imposição específica que não atingiria outros conjuntos, criando-se um conflito da própria legislação;
- 3- não fixa critérios para a aplicação do P.L., o que possibilita a regularização indiscriminada das atividades comerciais;
- 4- discrimina a COHAB de outros empreendimentos habitacionais, criando um problema de isonomia.

Este é o nosso relatório que encaminhamos à V.Sa., s.m.j., em atenção aos quesitos formulados à fl. 06.

27/março/98

RICARDO S. YAMAMOTO
Arquiteto - CEUSO

RSY/car.



Folha n.º 23 do proc.
n.º 654 de 1996
o funcionário la

MAI 21 1998

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 11
Do Processo n.º 1998-0.047.836-1

Em 28/03/98 (a) la
Diretor de Adm. Geral (1)
SEHAB / 04

AUTOS:
INTERESSADO:
ASSUNTO:

Processo n.º 1998-0.047.836-1
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
P.L. 654/96

INFORMAÇÃO/CEUSO/023/98

SEHAB.G/ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Com a Manifestação n.º 99/CEUSO-AT/98, do Arq. Ricardo S. Yamamoto, que acompanhamos.

27 /março/98

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

PEB/It.

ataj 27/3/98
17:15h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 do proc.
 O 654 de 19 26
 o funcionário João

P.A. 72, 11. 1. 1942

Folha de Informação nº 12

do Processo ATL nº 1998-0.047.836-1

em 30/03/98

(a)

SILVANA DA COSTA FAGG...
Oficial de Gabinete
SERIAS - 1741

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 654/96

SGM - ATL- 11-20.030

Senhora Assessora

Devolvemos o presente com a manifestação

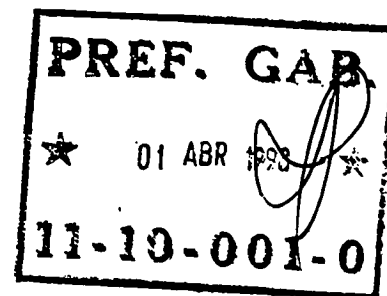
de CEUSO em fls. 09 e 10.

De ordem da Sra. Chefe de Assessoria.

301 03 198

ARQ. SERGIO LUIS ABRAHAO
Assessor Técnico
SEHAB - ATAJ

SLA/scp...



EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SÉC. 1.ª - 1.º DE ABRIL DE 1998 - 25/26
FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 10



Câmara Municipal de São Paulo

ISABEL F. S. HANASHIRO
Ot. Ass. Geral III

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 654/96

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa dispor sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto aos conjuntos habitacionais da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, permitindo regularização de estabelecimentos que funcionem há mais de um ano, e estabelecendo que, para que ocorra a autorização de instalação de novos estabelecimentos comerciais, deve haver estudos de viabilidade e demanda aprovados pela Administração e pela Cohab.

Esta Comissão solicitou informações ao Executivo, quanto à viabilidade de se regularizar os referidos estabelecimentos, ao que foi respondido que a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes só poderá ocorrer se houver atendimento integral à legislação vigente, em face do que dispõe o artigo 5º da Lei nº 8.382/76. E, em se tratando de conjuntos habitacionais da COHAB identificados como habitações de interesse social, existem regramentos específicos que podem ser aplicados, conforme disposições do artigo 12 da Lei nº 11.228/92, porém, através de ato do Executivo.

Alertam, ainda, que ao obrigar a regularização apenas das atividades comerciais nos conjuntos e proibindo a instalação de novas atividades nas COHAB's, criam-se as seguintes situações:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc.
n.º 054 de 1996
o funcionário Sr.

PSADEN J. HANASHIRO
CH. AR.

1 - confronta com o Decreto nº 31.601/92 relativo a conjuntos habitacionais de interesse social, o qual permite hoje a implantação de atividade diversa à residencial nesses conjuntos;

2 - a proibição da instalação de novas atividades implica numa imposição específica que não atingiria outros conjuntos, criando-se um conflito da própria legislação;

3 - não fixa critérios para a aplicação do P.L., o que possibilita a regularização indiscriminada das atividades comerciais;

4 - discrimina a COHAB de outros empreendimentos habitacionais, criando um problema de isonomia.

Em vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/04/98

Presidente -

BS

Relator -

[Signature]

17 - RELCOM
17-2130/1998

*Paulo
controle*

[Signature]

[Signature] (Comissão)

Encaminha-se para o
Em. 200498

18

PRESIDENTE

A A.T.M.
Em. 30/04/98

La
KARL P. S. HANASHIRO
Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº

PL 654

de 19

96, 17, 01, 2001 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17/01/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 25-03-1997

Arquivado novamente em 27-03-2001

Cl 27 Fls. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702